LEI 3.818, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos deficientes físicos e/ ou mental ou de distúrbio comportamental e para vítimas de acidentes e dá providências correlatas.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA. e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma estabelecida nesta lei, a instituir o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos portadores de deficiência física e/ ou mental ou de distúrbio comportamental e para vítimas de acidentes.

Art. 2º. O Programa de que trata esta lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

Art. 3º. O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e com centros e associações que utilizam a equoterapia para reabilitação de portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e para vítimas de acidentes.

Art. 4º. Para os fins desta lei:

I – São considerados deficientes físicos e/ ou mentais os portadores de síndrome de Down, paralisia cerebral, autismo, má-formação do cérebro e problemas congêneres e

II – São considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ ou parceria com instituições públicas e/ ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas poderão apadrinhar as crianças de que trata esta lei.

Art.7º. O padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento do seu afilhado na equoterapia e também terá direito a acompanhar o tratamento.

Art. 8º. A empresa que apadrinhar uma criança especial terá desconto nos impostos municipais em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 30 de agosto de 2013.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL